



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 029-23PE-FMS
- ATA - TOMADA DE PREÇOS 009-23TP-PMG - CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, PEÇAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS MESMAS, VISANDO ATENDER POÇOS ARTESIANOS ALOCADOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."
- RECEBIMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, PEÇAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS MESMAS, VISANDO ATENDER POÇOS ARTESIANOS ALOCADOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N007-23CO-PMG- CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA".

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA".

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 2º ADITIVO 003-21CR-AB-FMS
- 2º ADITIVO 003-21CR-AC-FMS
- 2º ADITIVO 003-21CR-AF-FMS
- 2º ADITIVO 003-21CR-AW-FMS
- 2º ADITIVO 003-21CR-BP-FMS
- 2º ADITIVO 003-21CR-BX-FMS

- 2º ADITIVO 003-21CR-DB-FMS
- 3º ADITIVO CONTRATUAL- PRAZO- DISPENSA. 069-23DP-PMG- CONTRATO 040-23DP-PMG- IBAM

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO 1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 014, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO COVIDAÇO/COVIDEPI

EDITAIS

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATAS

- ATA 346ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO CONTRATUAL - JUVENAL DOS PRAZERES BATISTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Fone: (77) 3452-4507 - CEP: 46.430-000
GUANAMBI - BA

**ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-23PE-FMS**

No dia primeiro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09:30, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Praça Henrique Pereira Donato, número noventa, Centro, foram apresentados pela empresa **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI – ME CNPJ 23.628.796/0001-27**, amostras dos produtos dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU 192, UNIDADE DE PRONTO DE ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, CAPS AD DR. GERALDO CORREA DE-VECCHI E CAPS II BEIJA FLOR, solicitados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-23PE-FMS**. Estavam presentes os membros da Comissão Administrativa: Karla Thaise Martins Ribeiro - Presidente, Lucimar Dias Godrim – Membro, Zuleide Batista Pereira – Membro, designadas pela **PORTARIA Nº 55 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**, para analisarem as amostras do certame em epigrafe, que deverá atender os critérios descritos e exigidos no referido edital. A comissão avaliou e analisou as amostras dos LOTE 04 - Padaria e LOTE 05 - Cereais e enlatados da empresa vencedora, após analisarem os produtos a comissão aprovou por unanimidade, pois os mesmos atendem as exigências e necessidades contidas no Edital. Durante a análise, os itens: 01, 05, 24, 25, 28, 29, 30, 31 a empresa apresentou marcas diferentes, porém sendo superior as descritas da proposta, não havendo modificações na qualidade dos produtos descritos no edital. Nada mais havendo a tratar, eu lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.

Guanambi, 01 de novembro de 2023.

Karla Thaise Martins Ribeiro
Presidente
Matrícula: 9006705

Lucimar Dias Godrim
Membro
Matrícula: 400317

Zuleide Batista Pereira
Membro
Matrícula: 9003646



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonofax: *77 3452-4312

**ATA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009-23TP-PMG
CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

Aos **06 dias do mês de novembro de 2023 às 08h48**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituída pelo Decreto nº 1609 de 18 de setembro de 2023, no salão do prédio do Gabinete – 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro Administrativo, Guanambi-BA, sob a responsabilidade de **David Xavier Souza Júnior – Presidente**, **Carmem Badaró Pimentel – Membro** e **Lara Soares Teixeira – Membro**, com a finalidade de julgar a Documentação de Habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 009-23TP-PMG, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, COM CAPACIDADE DE 16.000L, EM PLACAS CIMENTÍCIAS, NA ZONA RURAL DE GUANAMBI-BA”**. O aviso da referida licitação foi republicado no Diário Oficial de Guanambi na edição do dia 10/10/2023, Diário Oficial do Estado da Bahia, Jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, na edição do dia 11/10/2023. Compareceram com envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, as empresas: **RIBEIRO CONSTRUÇÃO EIRELI**, representada pelo Sr. Eridson Ribeiro de Souza, **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, representada pelo Sr. Celso Fernando Nascimento Almeida e **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, representada pelo Sr. Rivanildo Oliveira Ferreira. A Comissão Permanente de Licitação verificou a integridade e rubricou, juntamente com as proponentes, nos fechos dos invólucros de Habilitação e Propostas de preços, para posteriormente, iniciar a fase de credenciamento. Foram credenciadas as empresas: **RIBEIRO CONSTRUÇÃO EIRELI, MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** e **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**. Em seguida, deu-se início à fase habilitatória, com a análise dos documentos de habilitação e verificação das certidões e regularidades fiscais nos sites oficiais dos órgãos emissores. Posteriormente à análise, a CPL diagnosticou que a empresa **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT de nº. 2220460287 / 2017 com demonstrativo de execução de reservatórios inferiores de água. No entanto, a referida peça técnica não esclarece o sistema construtivo adotado e sua análoga similaridade de procedimento executivo para com o objeto. Desta feita, a empresa em questão não contempla as exigências estabelecidas no subitem 11.9.4 do edital, ficando INABILITADA. A empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** apresentou Atestado de Capacidade Técnica ausente da Certidão de Acervo Técnico - CAT, subitem 11.9.4 do edital, que é o instrumento legal constante nos assentamentos do CREA para comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica e atividades consignadas ao profissional responsável, conforme art. 47 da Resolução nº. 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, ficando INABILITADA. A empresa **RIBEIRO**




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452-4312


CONSTRUÇÃO EIRELI apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT, com discriminação e quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnica, subitem 11.9.4 do edital, ficando **HABILITADA** para a próxima fase da licitação em epígrafe. Em seguida, a CPL direcionou todos os documentos para assinatura e análise por parte das proponentes presentes. Não houve questionamentos acerca da fase habilitatória do certame. Por fim, abre-se o prazo estabelecido no art. 110 da Lei 8.666/93 para interposição de recursos administrativos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h58, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela CPL e pelas empresas presentes. Guanambi-BA, 06 de novembro de 2023.


David Xavier Souza Júnior
 Presidente


Carmem Badaró Pimentel
 Membro


Lara Soares Teixeira
 Membro

EMPRESAS PARTICIPANTES:


RIBEIRO CONSTRUÇÃO EIRELI
 Representada pelo Sr. Eridson Ribeiro de Souza


MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
 Representada pelo Sr. Celso Fernando Nascimento Almeida


MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA
 Representada pelo Sr. Rivanildo Oliveira Ferreira.



Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

RECURSO AO PE n.º 073/2023.

2 mensagens

Izabel Cristina Fernandes de Matos <izabelcristina.licitar@gmail.com>
Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

2 de novembro de 2023 às 18:33

Prezada Pregoeira,
Segue anexo Recurso administrativo referente a decisão do Pregão Eletrônico n.º 075/2023 em favor da empresa CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELI.

Favor acusar o recebimento!



RECURSO GBI PE n 075 - 23.pdf
2354K

Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>
Para: Izabel Cristina Fernandes de Matos <izabelcristina.licitar@gmail.com>

6 de novembro de 2023 às 09:09

Bom dia, recebido!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683
GUANAMBI - BA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA

A/C ILUSTRÍSSIMA SRA PREGOEIRA

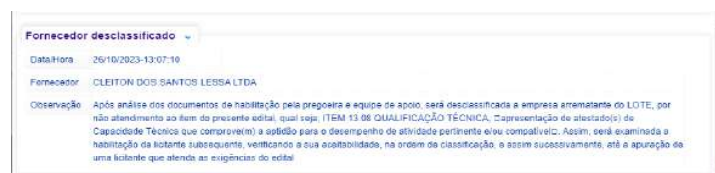
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 075/2023PE - PMG

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão administrativa de inabilitação no certame referido em epígrafe, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1 - DA BREVE NARRATIVA FÁTICA

A requerente participou do Pregão Eletrônico n. 075/2023, dia 26/10/23 às 08:30h na página eletrônica do Banco do Brasil (licitacoes- e) como licitante e, por mero equívoco, não anexou documento de atestado de capacidade técnica. Por tal motivo, V.Sa. inabilitou a requerente, conforme na imagem do espelho abaixo:



MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683

GUANAMBI - BA

Entretanto, *data maxima venia*, tal decisão merece ser revista/reconsiderada, pelo frívolo motivo da ausência de um mero documento, sendo plenamente possível a pregoeira verificar a referida qualificação com uma simples diligência ao Cadastro de Fornecedores do município ou até mesmo ao site do SICAF - Cadastro de Fornecedores do Governo federal, onde a requerida está apta a participação em licitações públicas.

Não obstante, é plenamente possível a revogação do ato decisório inoportuno e inconveniente (princípio da autotutela da Administração - STF, Súmula 473¹), em face das argumentações técnicas e jurídicas abaixo articuladas.

2 – DOS APONTAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

De acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta.

Ao observar o caso concreto, percebe-se claramente que ocorreu uma falha material plenamente sanável, cuja atitude da pregoeira em promover a correção não alteraria, de modo algum, a substância da proposta.

Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).

Em verdade, uma simples diligência junto ao Portal de Compras do Governo Federal, da requerente, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida habilitação, uma vez que a requerente está plenamente regular para participações em licitações públicas com 04 (quatro) atestados de capacidade técnica dos seguintes órgãos; (Prefeitura do Município de Malhada – BA, Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Igaporã – BA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e a empresa Ipanema Materiais de Construção LTDA.

Nesse sentido dispõem os arts. 40, parágrafo único, e art. 43, §3º, todos do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais):

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683

GUANAMBI - BA

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

(...)

(...)

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. (destacamos).

A doutrina selecionada também já se manifesta sobre a possibilidade da pregoeira realizar consultas on line com o fito de verificação. Nesse sentido, os ensinamentos de Joel de Menezes NIEBUHR:

O pregoeiro, se quiser, pode ele mesmo verificar os requisitos de habilitação exigidos dos licitantes nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões. Então, em vez de solicitar que os documentos sejam apresentados por fax e, posteriormente, original ou fotocópia autenticada, o pregoeiro pode ele mesmo acessar os sites que emitem certidões e verificar as condições de habilitação do licitante, sem que o mesmo tenha que lhe apresentar qualquer documento. NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 376.

Para Diógenes Gasparini,

Auspicioso aperfeiçoamento vem avançando no quadro normativo e na jurisprudência dos tribunais de contas quanto à possibilidade de admitir-se o suprimimento de documentos de habilitação não apresentados no envelope ou apresentados com prazo vencido. [...] **O Ac. nº 1.758/03, do Plenário do TCU, DOU de 28.11.03, proclamou a licitude de pregoeiro haver autorizado a inclusão, no curso da sessão pública, de documento de habilitação que, nada obstante vencido no envelope, por lapso, foi suprimido por informação do registro cadastral onde se encontrava atualizado.** E o Decreto nº 5.450/05, ao cuidar do pregão eletrônico na Administração federal, vem de reconhecer, em seu art. 25, § 4º, que “Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova”. Atenua-se em termos o aparente rigorismo da parte final do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (destacamos).

MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683

GUANAMBI - BA

Ainda temos as seguintes lições de Marçal JUSTEN FILHO:

Se as informações estiverem disponíveis 'on line', caberá ao próprio pregoeiro, de ofício, realizar a consulta sobre a situação do licitante. Isso abrange não apenas as informações disponíveis em cadastros como o SICAF, mas também outras situações em que é possível acessar informações via Internet. Assim se passa com informações atinentes à Receita Federal, ao INSS e assim por diante. JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: Comentários à legislação do Pregão comum e eletrônico. 6. ed. São Paulo: Dialética, 2013. p. 385.

Acerca do tema, também já se manifestou Hely Lopes Meirelles:

a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias". [Grifamos] (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.)

O que se percebe, tanto na melhor doutrina quanto na jurisprudência mais aclamada, é a homenagem ao princípio do formalismo moderado, que, aliás, é corolário do princípio da eficiência (CF, art. 37, *caput*).

Nessa mesma linha Carlos Ari Sunfeld e Benedicto Pereira Porto Neto apontam:

"A licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (com a aferição da capacidade do ofertante para cumpri-la) e garantir igualdade de tratamento aos interessados em disputar os negócios que ela pretenda realizar. As normas do procedimento licitatório, portanto, estão voltadas à satisfação desses propósitos. O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa." [Grifamos] (SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC n.º 49 - março/98. p. 204.)

Portanto, fica claro que, por questão de razoabilidade e prudência, nas hipóteses de falha sanável a lei permite ao agente condutor do certame a realizar diligência apta a esclarecer ou complementar a instrução processual, de acordo com o disposto no art. 43, §3º da Lei 8.666/1993. Aliás, no presente caso, o saneamento de falha por parte da pregoeiranão seria apenas uma faculdade, mas um dever, em face do princípio da vantajosidade, bem como em face do já aludido princípio do formalismo moderado.

A jurisprudência pátria também é uníssona quanto ao dever da pregoeira em promover diligências para sanar falhas materiais, sempre em busca da efetivação dos princípios mais caros à Administração Pública (vantajosidade, razoabilidade, formalismo moderado, legalidade e eficiência). Veja-se o entendimento consolidado do Egrégio TCU:

MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683

GUANAMBI - BA

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. 5 Declaração de Voto: (...) 21. Por oportuno, considero pertinente transcrever alguns trechos dos argumentos da unidade técnica que a levaram ao entendimento supra (grifos acrescentados): “É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo, não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todas suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. **O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem**

MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683

GUANAMBI - BA

prejuízos à Administração ou aos concorrentes. Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993 (...). Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa (TCU. Acórdão 2.302/12 – Plenário). (destacamos).

Por amor ao debate, é cediço, os princípios da Administração Pública não são “ilhas”, não podendo ser interpretados de forma isolada, sem relação com o arcabouço jurídico-principiológico que alicerça os certames públicos, bem como sem relação com o substrato fático que se apresenta.

O art. 22 da LINDB (Decreto Lei nº 4.657/1942, acrescido pela Lei nº 13.655/2018), é claro ao determinar que

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (destacamos).

A norma acima transcrita é cristalina ao prescrever que, na aplicação do ordenamento jurídico-administrativo (incluído os princípios regentes do regime jurídico-administrativo) o gestor deve considerar a situação prática, bem como proceder a uma interpretação sistemática do ordenamento, não aplicando um princípio ou norma de forma isolada e descontextualizada.

Deste modo, necessário se faz que o administrador, quando da aplicação legislação regente do tema, não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas que também o conjugue com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Neste condão, a doutrina selecionada do professor Jessé Torres Pereira Junior, no seu livro Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, enfatiza:

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional.

MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683

GUANAMBI - BA

Por conseguinte, mister se faz invocar a orientação do nobre jurista Marçal Justen Filho:

É imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.

Por certo, embora se reconheça que o edital faça lei entre as partes, não há como se afirmar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é absoluto. Com efeito, este pode ser relativizado nas hipóteses em que um licitante apresentar documento de habilitação ou proposta com algum vício ou irregularidade sanável. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 542).

Isto porque, juntamente com a observância do citado Princípio, a realização de certames licitatórios deve ser norteada, dentre outros objetivos, pela busca da vantajosidade das propostas, bem como deve ser processada de modo vinculado aos Princípios da Economicidade, da Eficiência Administrativa e da Competitividade.

Em outras palavras: poderá haver situações em que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme a técnica da concordância prática ou harmonização, seja mitigado em face de outros princípios do Regime Jurídico Administrativo, a exemplo dos Princípios da Razoabilidade, do Formalismo Moderado e da Competitividade. Tal entendimento fica patente no próprio texto do art. 44 da Lei 8.666/1993, segundo o qual “no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, **os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei**” (destacamos). Assim, numa ponderação de valores, em determinado caso concreto, uma outra norma ou princípio inserto na Lei 8.666/93 pode prevalecer em face do destacado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, com sua consequente flexibilização.

O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”. (destacamos). Observa-se que foi exatamente isto que ocorreu no caso ora ventilado: por um mero lapso, houve o desatendimento de uma exigência formal não essencial (apresentação de um documento cuja essência poderia ter sido verificada por simples diligência da pregoeira nos repositórios públicos abertos, em face da fé-pública da pregoeira).

MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683

GUANAMBI - BA

Nesse diapasão, a título ilustrativo e referencialmente, à colação do seguinte julgado:

O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, cabendo à Administração analisar e decidir quanto à aceitação ou não de eventuais irregularidades formais, especialmente quando provocada, via recurso administrativo, pela Parte que incorreu no erro. Se a irregularidade formal – preenchimento manuscrito da proposta de preço – não implicou em prejuízo para a licitação, nem interferiu no julgamento objetivo da proposta mais vantajosa para a Administração, é razoável a mitigação do rigorismo da forma em prol do interesse público. (TJ/PR. Acórdão 554895-0. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Data da Sessão: 28/04/09).

Por fim, assevere-se que o entendimento da vedação de juntada de documentos a posteriori deve ser mitigado, em face de circunstâncias que deverão ser observadas pelo agente público, em observância ao já suscitado e transcrito art. 22 da LINDB (Decreto Lei nº 4.657/1942, acrescido pela Lei nº 13.655/2018). Eis o entendimento do TCU sobre o tema:

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão n. 1211/2021-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Acórdão 2443/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Diligência. Documento novo. Vedação. Abrangência.

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência

Trecho do acórdão: O relator, destacou, conforme bem pontuado pela Selog, que os pareceres jurídicos que pautaram essa decisão, ignoram a jurisprudência mais recente do Tribunal, notadamente o Acórdão 1211/2021 -TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, cujo entendimento foi:

MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683

GUANAMBI - BA

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)

De tal sorte, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade, vantajosidade, legalidade, julgamento objetivo e eficiência, todos corolários e alicerces do primado do interesse público, essa Administração Pública Municipal, por meio de sua pregoeira, está diante de oportunidade e conveniência concretas, que autorizam a revisão/revogação da decisão de inabilitação desta requerente, invocando-se, para tanto a autotutela administrativa, prerrogativa inerente ao poder discricionário da Administração Pública.

3- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pleiteamos que a Administração- Prefeitura Municipal de Guanambi - BA, avocando a autotutela, proceda conforme segue:

- a) Suspensa, cautelarmente, o certame licitatório, até decisão final do presente pedido de revisão.
- b) Proceda à revisão e posterior revogação do ato de inabilitação desta requerente, declarando-a como habilitada.

Termo em que pede Deferimento

Guanambi – BA, 01 de novembro de 2023.

Representante do Requerente

Cleiton dos Santos Lessa
CPF n.º 068.539.915-08

MEGA ELETRO-SERVIÇOS

Recondicionamento de motores elétricos, geradores, motorbomba, chave de partida, bombas submersas e etc.

Tel.:(77) 9983-4683

GUANAMBI - BA



Malhada, 25 de agosto de 2023.

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Razão Social

CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA, inscrita no CNPJ 39.471.860/0001-49, estabelecida na AVENIDA SENADOR NILO COELHO, 669 - BRINDES - CEP:46430-000 - GUANAMBI - BA, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA – BAHIA, estabelecida na praça Santa Cruz, SN, detendo a qualificação técnica para os serviços de Aquisição de serviços em bombas submersas, bombeadores e motores para os poços artesianos, informamos ainda que os serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Sendo só para o momento, na oportunidade, antecipamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Alex Marcos de Souza
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 25/2022

ALEX MARCOS DE SOUZA
Secretaria de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Empresa CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELI
SITUADA NA AV. SENADOR NILO COELHO Nº 669, BAIRRO BRINDES ,
GUANAMBI - BAHIA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igaporã, CNPJ nº. 13.777.198/0001-66, situada à praça Otávio Mangabeira, CEP 46.490.000-00, Fone (77) 3460-1177, aqui representada por sua Diretora, a Sr^a. Monica Rocha Alves, comunica por meio desta que a Empresa AV. SENADOR NILO COELHO Nº 669, BAIRRO BRINDES , GUANAMBI - BAHIA, inscrito no CNPJ 39.471.860/0001-49, que forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito aos serviços prestados, prazo de entrega e assistência, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Igaporã – Bahia, 24 de Julho de 2023.


CPF 040.836.705-92
Monica Rocha Alves
Diretora

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO, RUA 07 DE SETEMBRO,
S/N, CENTRO, IGAPORÃ - BA (77) 99995-3242
tabelionatodeigapora@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MONICA ROCHA ALVES

Em testemunho da verdade: Irineu Bezerra Do Prado
Fernandes, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - IGAPORÃ - BA
8/8/2023. Valor do Ato: R\$ 6.35 Emol: R\$ 3.07 Taxa:
R\$ 3.28

0683.89073729-7
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade



Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de Igaporã-BA
Endereço: Av. 7 de Setembro, s/n,
Galeria, Centro, Igaporã - BA
CEP: 46490-000 / Tel: (77) 999953242
E-mail: tabelionatodeigapora@gmail.com



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Guanambi

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Cleiton dos Santos Lessa Eireli inscrita no CNPJ: 39.471.860/0001-49, situada a Av. Senador Nilo Coelho Nº 669 Bairro Brindes, Guanambi-Bahia. Registramos que a empresa prestou serviços para nossa empresa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços de condicionamento de motores elétrico e bombas submersas e as prestações de serviços nos Poços artesianos acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guanambi, 18 de setembro de 2022.

Carlito José de Barros Filho
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Carlito Jose de Barros Filho DIRETOR GERAL - CD2 - GBI-DG**, em 19/09/2022 06:27:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 365541

Código de ec13878b91

Autenticação:





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

terça-feira, 22 de fevereiro de 2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Cleiton dos Santos Lessa Eireli inscrita no CNPJ: 39.471.860/0001-49, situada a Av. Senador Nilo Coelho Nº 669 Bairro Brindes, Guanambi-Bahia. Registramos que a empresa prestou serviços para nossa empresa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços de recondicionamento de motores elétrico e bombas submersas e as prestações de serviços nos Poços artesanais acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guanambi 05 de Janeiro de 2022

OPERANDO DEUS QUEM IMPEDIRÁ(Is.43:13b)

*Vanaina Campos
Santos Alves*

04.837.914/0002-43
 IPANEMA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
 Travessa Dr. Joaquim Manoel, 205 - Centro
 CEP: 46.430-000 GUANAMBI-BA



MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Tributos - Praça Henrique Pereira Donato, nº 90 - Centro - CEP: 46.430-000 - Guanambi - BA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 22/02/2022 11:37:18	Período de Competência 02/2022	Município de Prestação do Serviço Guanambi - BA
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade do ISS Exigível em Guanambi	



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELI

Nome Fantasia

MEGA ELETRO SERVIÇOS

CPF/CNPJ

39.471.860/0001-49

Inscrição Municipal

802269

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Email

LUCYEXATA@GMAIL.COM

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(77) 3451-1419

Endereço

AVENIDA SENADOR NILO COELHO, 669 , Centro - CEP: 46430-000 - Guanambi - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

IPANEMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - E

CPF/CNPJ

04.837.914/0001-62

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(77) 3451-2171

E-mail

robertocarlos@gbi.com.br

Endereço

01, 317 , IPANEMA - CEP: 46430-000 - Guanambi - BA

SERVIÇO PRESTADO

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). CNAE: 3313901

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1-RECONDICIONAMENTO MOTOR 1CV- R\$400,00
2- REVISÃO DE PAINEL ELÉTRICO - R\$ 100,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	500,00	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simplex Nacional.
Trib. aprox. R\$ 67,25 Federal e R\$ 25,00 Municipal. Fonte: IBPT [72C182]



Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>


Recurso pregão 075-23

1 mensagem

Rose - Minas Bombas <financeirogbi@minasbombas.com.br>
Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

1 de novembro de 2023 às 17:46

2 anexos

 **Recurso - Minas.pdf**
857K

 **ORÇAMENTO.pdf**
651K



MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA.

CNPJ: 05.104.977/0001-72 * IE: 57.681.382

e-mail: minasbombas@hotmail.com e financeirogbi@minasbombas.com.br

À

Prefeitura Municipal de Guanambi

À Sra. Jaryne Soares Costa Araújo - Pregoeira Municipal

Ref. Pregão Eletrônico n.075-23-PE-PMG

MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA, devidamente qualificada no processo administrativo em epígrafe, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão da pregoeira municipal que declarou vencedora a proposta da empresa **HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA**, especificamente no lote IV, apresentando para tanto os fatos e fundamentos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no item 15.2 do edital: **As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias corridos**, através do sistema do Banco do Brasil, bem como deverá ser protocolado no setor de licitações e/ou e-mail constante neste edital.

Dessa forma, como a decisão que abriu prazo foi publicada na data de 30/10/2021 dentro do sistema do Banco Brasil, tem-se como termo final para apresentação do recurso a data de 02/11/2023, estando portanto, totalmente tempestivo.

DOS FATOS

DA 1ª EMPRESA - HIDROBOMBAS - PREÇO INEXEQUÍVEL

A empresa **Hidrobombas** apresenta no lote IV preço global incompatível com o mercado, com o orçado pela administração para o lote e pelas demais concorrentes, sendo o preço inexecutável, como passa a demonstrar.



MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA.

CNPJ: 05.104.977/0001-72 * IE: 57.681.382

e-mail: minasbombas@hotmail.com e financeirogbi@minasbombas.com.br

Como pode ser observado, a gestão pública municipal orçou o lote IV no valor global de **R\$1.809.230,18 (um milhão, oitocentos e nove mil, duzentos e trinta reais e dezoito centavos)**. Contudo o lote foi arrematado pela empresa Hidrobombas pelo **valor global de R\$418.950,00 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e cinquenta reais), ou seja, 23% (vinte e três) por cento do valor orçado.**

Sabemos que o valor de orçamento definido pela administração pública utiliza a média de preços informados por no mínimo 3 (três) empresas do segmento que atuam na região, não

LOTE IV						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	MOTOBOMBA ELÉTRICO, CENTRIF., TRIF., 3500 RPM, 5,0 CV	2	UN	WDM	R\$ 1.346,03	R\$ 2.692,06
02	MOTOBOMBA ELÉTRICO, CENTRIF., TRIF., VAZÃO 10 a 15 m³/h, ALTURA MANOMÉTRICA 60 a 70 mca, 5,0 CV	2	UN	WDM	R\$ 1.771,60	R\$ 3.543,20
03	MOTOBOMBA ELÉTRICO, CENTRIF. TRIF., 3500 RPM, 7,5 CV	2	UN	WDM	R\$ 2.284,20	R\$ 4.568,40
04	MOTOBOMBA ELÉTRICO, CENTRIF., TRIF., 3500 RPM, 10 CV	2	UN	WDM	R\$ 2.860,16	R\$ 5.720,32
05	MOTOBOMBA ELÉTRICO, CENTRIF., TRIF., 3500 RPM, 15 CV	2	UN	WDM	R\$ 3.563,88	R\$ 7.127,76
06	MOTOBOMBA ELÉTRICO, CENTRIF., TRIF., 3500 RPM, 20 CV	2	UN	WDM	R\$ 5.067,77	R\$ 10.135,54
07	MOTOBOMBA ELÉTRICO, CENTRIF., TRIF., 3500 RPM, 25 CV	2	UN	WDM	R\$ 5.414,41	R\$ 10.828,82

necessariamente participantes do pregão.

Isto posto, existe forte indício que os preços ofertados pela empresa vencedora do lote IV, repito,

Orçamento - FILIAL NORDESTE - FEIRA DE SANTANA						C. Web: 016602005719					
						Nº Cliente: 016602005719					
Razão Social: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA - BA						C.N.P.J.: 46138319000936					
Endereço: AV TRANSNORDESTINA, 1661 - CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA						Ins.Est.: 150078487					
Cliente: MINAS IRRIGACAO E BOMBAS LTDA Código: 13555						C.N.P.J.: 05104977000172					
Fone: (77)3451-6000						I.E.: 057.681.382					
Endereço: AVENIDA SENADOR NILO COELHO, 1019 - BRINDES						Cidade: GUANAMBI - BA					
E-mail: minasbombas@hotmail.com											
Representante: GMJR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Código: 166						Modalidade: VENDA					
Endereço Entrega: -						Atendimento: Parcial					
Transportadora: LTSL BAHIA E						Dt. Emissão: 23/10/2023					
Redespacho:						Tipo de Frete: CIF					
Cond. Pagamento: 2527 - 30/60/90 DDL						Dt. Entrega: -					
Seq	Cod. Item	Descrição	UN	NCM	Qtd	Faturado	Unitário (R\$)	IPI %	VI IPI (R\$)	VI ST (R\$)	VI Total (R\$)
10	116.00.212157	BOMBA RL-20BIRI 20,0 CV TRIF.IPW55/R3.4V.RT.184 - VERDE	PC	84137090	1,00	0,00	9 421,87	0,00	0,00	0,00	9 421,87
20	122.00.212157	BOMBA RL-20B(R) 20,0 CV TRIF.IPW55/R3.4V.NOVA.RT.184 - VERDE	PC	84137090	1,00	0,00	8 855,40	0,00	0,00	0,00	8 855,40
30	116.00.150117	BOMBA THS-18 7,5 CV TRIF.IPW55/R3.4V.RT.168 - VERDE	PC	84137090	1,00	0,00	4 024,71	0,00	0,00	0,00	4 024,71
40	122.00.150117	BOMBA THS-18 7,5 CV TRIF.IPW55/R3.4V.NOVA.RT.168 - VERDE	PC	84137090	1,00	0,00	3 355,66	0,00	0,00	0,00	3 355,66

correspondente a 23% do valor orçado pela administração pública e muito divergente dos demais competidores seja preço inexecuível na acepção legal.

**MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA.**

CNPJ: 05.104.977/0001-72 * IE: 57.681.382

e-mail: minasbombas@hotmail.com e financeirogbi@minasbombas.com.br

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (g.n.)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A letra de lei visa proteger a administração pública contra empresas que não tenha condições de honrar com os preços propostos. E por essa razão, mais a frente no seu texto, consignou que uma vez identificado o preço inexequível deve a proposta ser desclassificada, veja:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA.****CNPJ: 05.104.977/0001-72 * IE: 57.681.382****e-mail: minasbombas@hotmail.com e financeirogbi@minasbombas.com.br**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

A legislação é clara que uma vez identificado o preço inexequível deve a proposta ser desclassificada, contudo, caso não seja o entendimento adotado por essa Comissão, que se designe a determinar que a empresa vencedora demonstre de forma cabal que a sua proposta é exequível, sob pena de desclassificação.

A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera mais ônus ao licitante do que vantagens ao contratar com a Administração Pública, tornando a proposta sem condições de ser executada.



MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA.

CNPJ: 05.104.977/0001-72 * IE: 57.681.382

e-mail: minasbombas@hotmail.com e financeirogbi@minasbombas.com.br

A legislação destinou-se a minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual por conta do preço praticado, impondo prejuízos tanto para o contratante, quanto para o contratado.

Faz-se preciso alertar que, para que a lisura do procedimento licitatório possa ser constatada, inclusive em face da desclassificação de propostas, é imprescindível que a Administração motive adequadamente sua decisão, baseada em parâmetros estipulados no instrumento convocatório. Por isso que existe uma cotação prévia de preços, que dentre outros motivos, serve para nortear a administração pública para identificação de preços muitos acima ou abaixo do mercado.

Por essa razão na qual o preço ofertado pela empresa Hidrobombas é 23% do valor orçado pela administração pública para o lote, requer seja sua proposta desclassificada sob a justificativa de preço inexequível.

Ressalta que, como empresa regional colocada em terceiro lugar e com proposta de preço em percentual inferior a 10% da segunda colocada, informa que vai exercer o direito previsto no item 6.2.2 que lhe confere prioridade na contratação.

Caso a decisão da comissão seja mantida, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Por fim, requer a intimação das demais interessadas, nos moldes legais, para manifestarem o que entenderem cabível.

E. Deferimento.

Guanambi 31 de outubro de 2023.



MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA.

CNPJ: 05.104.977/0001-72 * IE: 57.681.382

e-mail: minasbombas@hotmail.com e financeirogbi@minasbombas.com.br

MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA

CNPJ 05.104.977/0001-72
MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA
AV SENADOR NILO COELHO 1019
CEP 46 430-000 BAIRRO BRINDES
GUANAMBI BAHIA

CONSERVASOLO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA

Referente ao: Edital de Concorrência nº 007-23CO-PMG

Processo nº: 245-23-PMG

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CANALIZAÇÃO E SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**

A **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 21.728.225/0001-39, inscrição estadual nº. 062.616.759-0027, com sede na Avenida Sicília, nº. 240, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.340-400, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto por **QUALY ENGENHARIA LTDA**, em face da decisão que inabilitou a recorrente.

CONSERVASOLO

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, previsto no art. 109, I, da Lei 8.666/93, além do prazo para apresentação de impugnação a recursos disposto no art. 109, §3º da Lei 8.666/93¹, o quinquídio legal para o protocolo termina no dia 03/11/2023. Por esse motivo, é tempestiva a apresentação das presentes contrarrazões.

2. DOS FATOS

Em síntese, no dia 19 de outubro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, reuniu-se na sala de licitação da supracitada Prefeitura, com a finalidade de julgar a Documentação de Habilitação referente à Concorrência 007-23CO-PMG. Participaram do certame as seguintes empresas:

envelopes de habilitação e proposta de preços, as empresas: **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**. Compareceram com envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, as empresas: **QUALY ENGENHARIA LTDA**, representada pelo Sr. André Felipe Alfaya Rocha, **QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, representada pelo Sr. Gabriel Lima de Souza Carmo, **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, representada pelo Sr. Fábio Teixeira de Carvalho, **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, representada pelo Sr. Paulo Maurício de Souza e **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA** representada pelo Sr. Alan Costa dos Santos da Silva. A Comissão Permanente de Licitação verificou a integridade e

Destas empresas, foram credenciadas as seguintes empresas:

para posteriormente, iniciar a fase de credenciamento. Foram credenciadas as empresas: **QUALY ENGENHARIA LTDA, QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**. Em seguida, deu-se início à fase habilitatória, com a

¹ “Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis”.

CONSERVASOLO

Por fim, foram habilitadas as empresas Conservasolo para o LOTE 01, MM Ferreira Construtora LTDA, e QG Construções e Engenharia LTDA para o LOTE 02:

do certame. Nesse sentido, ficam HABILITADAS para a próxima fase do certame, as empresas: LOTE 01 – (CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM) **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**; LOTE 02 – (CONSTRUÇÃO DO SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM) **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** e **QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**. Posteriormente foram direcionados os documentos de habilitação para as proponentes

Diante disto, a empresa QUALY ENGENHARIA LTDA apresentou recurso contra sua inabilitação.

Em seu recurso, a empresa alegou que:

Sucedeu, todavia, que, conquanto inquestionável a correção da documentação apresentada pela Recorrente, a d. Comissão proferiu decisão inabilitando a Recorrente, em virtude de, supostamente, ainda na fase de credenciamento, não ter apresentado as declarações de *inexistência de menor no quadro de pessoal da empresa, enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, idoneidade para licitar e inexistência de vínculo*, nos termos dos itens 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3 e 11.8.4 do Edital.

Eis o teor da mencionada decisão:

Silva não retornou à sessão de licitação após o horário de almoço. Posterior à análise dos documentos de habilitação, a CPL diagnosticou que a empresa **QUALY ENGENHARIA LTDA** atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nas tabelas dos LOTES 01 e 02, subitem 11.9.5 do edital, porém esta **não apresentou as declarações de: Inexistência de Menor no quadro de pessoal da empresa, Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Idoneidade para licitar e Inexistência de vínculo, subitens 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3 e 11.8.4 do edital, ficando INABILITADA**. A empresa **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E**

É importante esclarecer que no momento da reunião **o representante da Recorrente esclareceu que a ausência das declarações mencionadas se tratava de mero erro material sanável e deixou registrado que tais declarações foram imediatamente enviadas ao e-mail da CPL**, o que ocorreu ainda no curso da sessão. Veja-se:

Com a devida vênia, tais razões não devem prosperar, consoante se passa a expor.

CONSERVASOLO

3. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

De início, cumpre salientar que o edital do presente certame foi absolutamente claro quanto à necessidade de apresentação da documentação completa juntamente com os documentos de habilitação, dentro do envelope, invólucro nº 01. Inclusive, foi expressamente mencionado no item 11.11 que seriam inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes neste edital:

11.8 Declarações

11.8.1 Declaração de Inexistência em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XX);

11.8.2 Declaração de enquadramento ME ou EPP (ANEXO XXIII);

11.8.3 Declaração de Idoneidade para Licitar (ANEXO XXI);

11.8.4 Declaração de Inexistência de Vínculo (ANEXO XXII).

11.11.4 SERÃO **INABILITADOS** OS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUALQUER DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NESTE EDITAL

Essa previsão atrai a seguinte implicância: **as recorrentes, as demais concorrentes e a Administração Pública encontram-se vinculadas às disposições editalícias** – a qual é também reforçada pela **imperatividade de obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, assim definido por Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa² (destaque nosso).

² 2015, p. 250.

CONSERVASOLO

Ainda, tem-se que, quanto à alegação de que as declarações foram enviadas via e-mail após a Comissão ter identificado a falta no envelope nº 01, **tem-se que este e-mail não pode ser aceito, uma vez que o edital é claro que o protocolo dos documentos deve ser feito na data e horário de apresentação.**

Enviar os documentos posteriormente ao horário e após a análise e apontamento da comissão de sua inabilitação fere também o princípio da isonomia, que dita que todos os licitantes devem obedecer as mesmas regras e ser tratados da mesma forma. Não se trata de um mero erro material, trata-se de **não apresentação de documentação exigida em edital**. Tais declarações **não foram enviadas tempestivamente**, uma vez que foram enviadas fora do prazo e por meio de e-mail. Senão vejamos:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI CNPJ 13.982.640/0001-96, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90, nesta cidade, informa a V.Sa. que a data de apresentação dos envelopes de documentação e propostas será no dia **19 de outubro de 2023 às 08h30**, no salão do prédio do Gabinete, 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA.

8 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no "preâmbulo" deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- Invólucro n.º 01 (um) – "Habilitação"
- Invólucro n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira"

Ademais, destaca-se que o argumento apresentado pela recorrente de que a análise foi feita ainda na fase de credenciamento e que o edital solicitou a apresentação via postal, também não merece prosperar. Isso porque **a análise da documentação de habilitação foi feita quando da abertura dos envelopes pela comissão, estando claro no edital que essas declarações deveriam estar dentro do invólucro nº 01 de credenciamento e habilitação.** Por certo, a empresa Qualy Engenharia apresentou tal envelope, mas nele não estavam contidas as declarações supramencionadas. **O edital não cita, em momento algum, que essas declarações poderiam ser enviadas via e-mail durante a sessão, após a análise da comissão.**

A própria jurisprudência citada pela empresa em seu recurso **trata especificamente de mero erro material no preenchimento de anexo**, desde que seja possível aferir a informação

CONSERVASOLO

apresentada. Percebe-se, portanto, que não se trata da falta de apresentação documentos exigidos em edital no envelope de habilitação, nem da possibilidade de seu envio posterior.

Na presente situação, *data venia*, tem-se que **a doutra Comissão agiu, na decisão guerreada, em total consonância com a legislação federal atinente aos procedimentos licitatórios.** Ao contrário do disposto nas razões recursais da licitante, não há de se falar em violação aos princípios da legalidade e do julgamento objetivo, nem de um formalismo exagerado, pelo contrário: há somente uma medida acertada da doutra Comissão que, ao inabilitar a recorrente, **cria condições para que as demais concorrentes compitam de forma isonômica e justa, pautada por critérios objetivos.**

Convém ressaltar que a **imprescindibilidade de vinculação aos termos do Edital** é consolidada não só pela doutrina e pela legislação, como já indicado, mas também pela jurisprudência:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - APÓLICE - DANO PREVISTO NO CONTRATO - INCLUÍDO NA COBERTURA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1- O processo licitatório se pauta pelo princípio constitucional da igualdade, visando a selecionar a proposta mais vantajosa para o ente público. Por certo, a realização do certame deve submeter-se ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º, III, da Lei 8.666/1993, cujo núcleo central traduz a expressão plena dos princípios da isonomia e da legalidade, pilares do Estado Democrático de Direito. 2- O contrato de seguro possui como objeto garantir interesse legítimo do segurado relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados, de maneira que o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio pelo segurado, a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido. 3- A seguradora deve cumprir o pactuado quando ausente qualquer vício no contrato, indenizando o segurado pelos seus prejuízos, diante da ocorrência do vendaval e conseqüente quebra de vidros e janelas. 4- O pagamento da indenização deve ater-se aos valores expressos na apólice. 5- Recurso desprovido para manter integralmente a r. sentença. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.002587-2/001, Relator(a): Des.(a) Maria Inês Souza, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/06/2020, publicação da súmula em 18/06/2020 – destaques nossos).

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EDITAL - SUPERVENIENTE MODIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL - SENTENÇA CONFIRMADA.

CONSERVASOLO

I. A Administração Pública deve ser regida pela legalidade e pela publicidade, na forma do art. 37 da CR/88. Também é imprescindível a observância da transparência, de forma a possibilitar a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

II. Considerando que as alterações promovidas na planilha não foram devidamente publicadas, bem como que os e-mails enviados pela municipalidade à impetrante dão conta de que não houve qualquer alteração no edital, resta evidenciada a nulidade do ato administrativo que desclassificou a empresa, assim como dos subsequentes. Sentença confirmada. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.16.019066-6/005, Relator(a): Des.(a) Carlos Roberto de Faria, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/05/2020, publicação da súmula em 12/05/2020 – destaques nossos).

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - VINCULAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL - AUSÊNCIA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

- O princípio da vinculação ao edital se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os seus termos até o encerramento do certame.

- Não tendo a licitante comprovado o atendimento aos critérios previstos no instrumento convocatório, não se mostra possível suspender o procedimento licitatório, tampouco suspender eventuais contratações dele decorrentes, até para preservar o princípio da isonomia entre os participantes. (TJMG - Apelação Cível 1.0071.18.004255-9/003, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/03/2020, publicação da súmula em 17/03/2020 – destaques nossos).

Isso tudo posto, não atendidas as exigências editalícias pela empresa Qualy Engenharia LTDA, é evidente que a manutenção da decisão da douta Comissão que inabilitou a recorrente é a medida que se impõe.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.** requer seja **NEGADO PROVIMENTO** ao

CONSERVASOLO

recurso administrativo interposto pela empresa **QUALY ENGENHARIA LTDA.** e, via de consequência, seja mantida a inabilitação da empresa recorrente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2023

**CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.
DANILO FELÍCIO PEREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n° 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 072-23PE-PMG

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, por intermédio da Pregoeira Municipal designada pelo decreto n° 1601 de 13 de setembro de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

Participaram da sessão pública as empresas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01.167.491/0001-22	AB COMERCIAL LTDA
16.700.462/0001-51	CONCEITUS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – EPP
47.270.248/0001-36	CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA
80.934.631/0001-17	FREDI PNEUS LTDA
33.701.133/0001-44	IMPERIAL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA MAQUINA
14.676.912/0001-92	INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA
00.186.104/0001-32	L S DISTRIBUIDOR E EVENTOS LTDA
01.054.727/0001-14	LUBRICOL-COMERCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA – EPP
11.198.963/0001-68	MF COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS LTDA
43.109.155/0001-73	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE
34.500.685/0001-57	SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA – EPP

Foram declaradas vencedoras as empresas abaixo:

A empresa **LUBRICOL-COMERCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA – EPP, CNPJ n° 01.054.727/0001-14**, para os **LOTES I, V, VII e IX**, abaixo descritos:

LOTE I - PNEUS E CÂMARAS - MOTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pneu 90/90, R 18, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, traseiro.	UNID	62	VIPAL	R\$ 246,00	R\$ 15.252,00
2	Câmara de ar 90/90, aro 18.	UNID	42	MAGGION	R\$ 59,00	R\$ 2.478,00
3	Pneu 90/90, R 19, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, dianteiro.	UNID	50	VIPAL	R\$ 275,00	R\$ 13.750,00
4	Câmara de ar 90/90, aro 19	UNID	30	MAGGION	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
5	Pneu 110/90, R 17, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, traseiro.	UNID	26	VIPAL	R\$ 285,00	R\$ 7.410,00
6	Câmara de ar 110/90, aro 17	UNID	26	MAGGION	R\$ 59,00	R\$ 1.534,00
7	Pneu 2.75, R 21, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, dianteiro.	UNID	14	VIPAL	R\$ 246,00	R\$ 3.444,00
8	Câmara de ar 2.75, aro 21.	UNID	14	MAGGION	R\$ 59,00	R\$ 826,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

9	Pneu dianteiro 2.75-18 42P não recapado e não remoldado.	UNID	24	VIPAL	R\$ 187,00	R\$ 4.488,00
10	Câmara de ar 2.75, aro 18.	UNID	34	MAGGION	R\$ 49,00	R\$ 1.666,00
11	Pneu 4.10, R 18, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, dianteiro.	UNID	14	VIPAL	R\$ 344,00	R\$ 4.816,00
12	Câmara de ar 4.10, aro 18.	UNID	14	MAGGION	R\$ 79,00	R\$ 1.106,00
13	Pneu 80/100, R 18, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, traseiro.	UNID	4	VIPAL	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
14	Pneu 80/100, R 18, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, dianteiro.	UNID	4	VIPAL	R\$ 354,50	R\$ 1.418,00
15	Câmara de ar 80/100, aro 18.	UNID	4	MAGGION	R\$ 79,00	R\$ 316,00
VALOR TOTAL DO LOTE I R\$						R\$ 61.674,00

LOTE V - SERVIÇOS RODAGENS VEÍCULOS TIPO PASSEIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de alinhamento	SERVIÇO	477	R\$ 47,00	R\$ 22.419,00
2	Serviço de balanceamento	SERVIÇO	797	R\$ 47,00	R\$ 37.459,00
3	Serviço de força em pneu (POR PNEU)	SERVIÇO	1050	R\$ 23,00	R\$ 24.150,00
4	Serviço de Cambagem	SERVIÇO	268	R\$ 55,49	R\$ 14.871,32
VALOR TOTAL DO LOTE V R\$					R\$ 98.899,32

LOTE VII - SERVIÇOS RODAGENS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de alinhamento	SERVIÇO	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
2	Serviço de balanceamento	SERVIÇO	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
3	Serviço de força em pneu (POR PNEU)	SERVIÇO	400	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE VII R\$					R\$ 119.000,00

LOTE IX - SERVIÇOS RODAGENS DE MOTOCICLETAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de força em pneu (POR PNEU) - Motocicletas	UNID	218	R\$ 25,000	R\$ 5.450,000
VALOR TOTAL DO LOTE IX R\$					R\$ 5.450,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

A empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA – EPP**, CNPJ nº **34.500.685/0001-57**, para os **LOTES II e IV**, abaixo descritos:

LOTE II – PNEUS - VEÍCULOS TIPO PASSEIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pneu 175/70, aro 13, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	14	ACELLERA/ECO PLUSH	R\$ 257,61	R\$ 3.606,54
2	Pneu 175/70, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	388	SPEEDMAX/MH01	R\$ 303,07	R\$ 117.591,16
3	Pneu 185/60, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	34	HILY/HF261	R\$ 370,56	R\$ 12.599,04
4	Pneu 185/70, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	218	SPEEDMAX	R\$ 179,59	R\$ 39.150,62
5	Pneu 175/65, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	22	MAGNUM/CAMPIONE	R\$ 322,27	R\$ 7.089,94
6	Pneu 195/55, aro 15, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	130	DELINTE/DH2	R\$ 303,07	R\$ 39.399,10
7	Pneu 195/65, aro 15, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	226	HILY/HF261	R\$ 327,73	R\$ 74.066,98
8	Pneu 185/65, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	24	ADVENZA/AV579	R\$ 323,39	R\$ 7.761,36
9	Pneu 245/70, aro 16, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	114	GT RADIAL/SAV HT2	R\$ 673,97	R\$ 76.832,58
10	Pneu 165/65, aro 13, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	14	IRIS / ECORIS	R\$ 357,00	R\$ 4.998,00
11	Pneu 195/60, aro 15, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	114	MAGNUM/GIORNATA	R\$ 343,86	R\$ 39.200,04
12	Pneu 205/60, aro 16, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	118	SPEEDMAX/SPM006	R\$ 356,67	R\$ 42.087,06
13	Pneu 185/65, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	5	ADVENZA / AV579	R\$ 323,51	R\$ 1.617,55
VALOR TOTAL DO LOTE II R\$						R\$ 465.999,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

LOTE IV - PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES - MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS GRANDE PORTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pneu dianteiro 12,5-80 – 18 aros não recapado e não remoldado	UNID	10	MALHOTRA/ ATU-410	R\$ 1.748,60	R\$ 17.486,00
2	Pneu traseiro 19,5L – 24 aros não recapado e não remoldado	UNID	10	MALHOTRA/ MTU-428	R\$ 3.757,41	R\$ 37.574,10
3	Pneu 1000R-20 radial não recapado e não remoldado	UNID	10	SESTANTE	R\$ 2.168,37	R\$ 21.683,70
4	Pneu 1000-20 comum não recapado e não remoldado	UNID	10	ANTEO/ AT-65	R\$ 1.711,88	R\$ 17.118,80
5	Pneu 17,5-25 não recapado e não remoldado	UNID	10	MALHOTRA/ MG2-419	R\$ 3.656,27	R\$ 36.562,70
6	Pneu 1400-24 não recapado e não remoldado	UNID	10	MALHOTRA/ MG2-402	R\$ 3.035,71	R\$ 30.357,10
7	Pneu dianteiro 12.4-24 aro não recapado e não remoldado	UNID	10	MRL/MRT-329	R\$ 1.799,03	R\$ 17.990,30
8	Pneu traseiro 18.4 – 30 aro não recapado e não remoldado	UNID	10	MRL/MRT-329	R\$ 3.499,38	R\$ 34.993,80
9	Câmara de ar para pneu dianteiro 12,5-80 – 18 aros	UNID	10	JFF	R\$ 184,88	R\$ 1.848,80
10	Câmara de ar para pneu traseiro 19,5L – 24 aros	UNID	10	LE FORT	R\$ 443,84	R\$ 4.438,40
11	Câmara de ar para pneu 1000R-20 radial	UNID	10	JFF	R\$ 142,55	R\$ 1.425,50
12	Câmara de ar para pneu 1000-20 comum	UNID	10	JFF	R\$ 142,55	R\$ 1.425,50
13	Câmara de ar para pneu 17,5-25	UNID	10	JFF	R\$ 434,51	R\$ 4.345,10
14	Câmara de ar para pneu 1400-24	UNID	10	JFF	R\$ 327,44	R\$ 3.274,40
15	Câmara de ar para pneu dianteiro 12.4-24	UNID	10	JFF	R\$ 195,84	R\$ 1.958,40
16	Câmara de ar para pneu traseiro 18.4 – 30 aros	UNID	10	JFF	R\$ 401,26	R\$ 4.012,60
17	Protetor para pneu dianteiro 12,5-80 – 18 aros	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 49,00	R\$ 490,00
18	Protetor para pneu traseiro 19,5L – 24 aros	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 180,53	R\$ 1.805,30
19	Protetor para pneu 1000R-20 Radial	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 65,36	R\$ 653,60
20	Protetor para pneu 1000-20 comum	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 65,36	R\$ 653,60
21	Protetor para pneu 17,5-25	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 230,33	R\$ 2.303,30
22	Protetor para pneu 1400-24	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 180,53	R\$ 1.805,30
23	Protetor para pneu dianteiro 12.4-24 aros	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 129,37	R\$ 1.293,70
24	Protetor para pneu traseiro 18.4-30 aros	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV R\$						R\$ 247.000,00

A empresa **CONCEITUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA – EPP**, CNPJ n° **16.700.462/0001-51**, para os **LOTES III, VI e VIII**, abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

LOTE III - PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES - VEÍCULOS MÉDIOS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pneu 215/75x17.5 não recapado e não remoldado (micro-ônibus)	UNID	134	MAGNUM	R\$ 1.154,74	R\$ 154.735,16
2	Pneu 265/65x17 não recapado e não remoldado	UNID	16	MAGNUM	R\$ 1.253,63	R\$ 20.058,08
3	Pneu 275/80 R 22.5 não recapado e não remoldado	UNID	154	WESTLAKE	R\$ 2.718,42	R\$ 418.636,68
4	Pneu 245/70x16 não recapado e não remoldado	UNID	4	ANTEO	R\$ 1.006,40	R\$ 4.025,60
5	Pneu 900/20x14 não recapado e não remoldado	UNID	4	FORMULA	R\$ 2.135,39	R\$ 8.541,56
6	Pneu 7.50/16 não recapado e não remoldado	UNID	84	FORMULA	R\$ 984,77	R\$ 82.720,68
7	Câmara para Pneu 900/20x14 não recapado e não remoldado	UNID	4	VIPAL	R\$ 169,97	R\$ 679,88
8	Câmara para Pneu 7.50/16 não recapado e não remoldado	UNID	14	VIPAL	R\$ 112,28	R\$ 1.571,92
9	Câmara para Pneu 1000/20 Radial - não recapado e não remoldado	UNID	28	VIPAL	R\$ 192,63	R\$ 5.393,64
10	Protetor para Pneu 900/20x14 não recapado e não remoldado	UNID	28	RS	R\$ 74,17	R\$ 2.076,76
11	Protetor para Pneu 7.50/16 não recapado e não remoldado	UNID	14	RS	R\$ 61,82	R\$ 865,48
12	Protetor para Pneu 1000/20 Radial - não recapado e não remoldado	UNID	28	RS	R\$ 71,08	R\$ 1.990,24
13	Pneu 225/65xR16 não recapado e não remoldado	UNID	304	WESTLAKE	R\$ 984,77	R\$ 299.370,08
14	Pneu 225/70x15 não recapado e não remoldado	UNID	4	ANTEO	R\$ 936,37	R\$ 3.745,48
15	Pneu 295/80xR 22.5 não recapado e não remoldado (ônibus)	UNID	54	ANTEO	R\$ 2.712,24	R\$ 146.460,96
16	Pneu 1000/20 Radial - não recapado e não remoldado	UNID	22	FORMULA	R\$ 2.472,23	R\$ 54.389,06
17	Pneu 205/55 x R16 não recapado e não remoldado	UNID	154	APOLLO	R\$ 343,36	R\$ 52.877,44
18	Pneu 225/70 x R16 não recapado e não remoldado	UNID	304	APOLLO	R\$ 371,98	R\$ 113.081,92
19	Pneu 285/70 x R16,5 não recapado e não remoldado	UNID	154	APOLLO	R\$ 400,59	R\$ 61.690,86
20	Pneu 285/70 x R19,5 não recapado e não remoldado	UNID	150	APOLLO	R\$ 400,59	R\$ 60.088,50
VALOR TOTAL DO LOTE III R\$						R\$ 1.492.999,98

LOTE VI - SERVIÇOS RODAGENS VEÍCULOS MÉDIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

1	Serviço de alinhamento	SERVIÇO	339	R\$ 44,040	R\$ 14.929,560
2	Serviço de balanceamento	SERVIÇO	644	R\$ 30,120	R\$ 19.397,280
3	Serviço de força em pneu (POR PNEU)	SERVIÇO	676	R\$ 23,170	R\$ 15.662,920
VALOR TOTAL DO LOTE VI R\$					R\$ 49.989,76

LOTE VIII - SERVIÇOS RODAGENS MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS GRANDE PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Força para pneu dianteiro 12,5-80 – 18 aros	SERVIÇO	30	R\$ 100,000	R\$ 3.000,000
2	Força para pneu traseiro 19,5L – 24 aros	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
3	Força para pneu 1000R-20 radial	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
4	Força para pneu 1000R-20 comum	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
5	Força para pneu 17,5-25	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
6	Força para pneu 1400-24	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
7	Força para pneu dianteiro 12.4-24 aros	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
8	Força para pneu traseiro 18.4-30 aros	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
VALOR TOTAL DO LOTE VIII R\$					R\$ 34.500,00

Guanambi-BA, 27 de outubro de 2023.

Jaryne Soares Costa Araújo – Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 10, inciso V do Decreto Municipal nº 121, de 13 de Fevereiro de 2017, em face do Pregão Eletrônico SRP Nº 072-23PE-PMG, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, declaro adjudicadas:

A empresa **LUBRICOL-COMERCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA – EPP**, CNPJ nº **01.054.727/0001-14**, para os **LOTES I, V, VII e IX**, abaixo descritos:

LOTE I - PNEUS E CÂMARAS - MOTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pneu 90/90, R 18, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, traseiro.	UNID	62	VIPAL	R\$ 246,00	R\$ 15.252,00
2	Câmara de ar 90/90, aro 18.	UNID	42	MAGGION	R\$ 59,00	R\$ 2.478,00
3	Pneu 90/90, R 19, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, dianteiro.	UNID	50	VIPAL	R\$ 275,00	R\$ 13.750,00
4	Câmara de ar 90/90, aro 19	UNID	30	MAGGION	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
5	Pneu 110/90, R 17, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, traseiro.	UNID	26	VIPAL	R\$ 285,00	R\$ 7.410,00
6	Câmara de ar 110/90, aro 17	UNID	26	MAGGION	R\$ 59,00	R\$ 1.534,00
7	Pneu 2.75, R 21, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, dianteiro.	UNID	14	VIPAL	R\$ 246,00	R\$ 3.444,00
8	Câmara de ar 2.75, aro 21.	UNID	14	MAGGION	R\$ 59,00	R\$ 826,00
9	Pneu dianteiro 2.75-18 42P não recapado e não remoldado.	UNID	24	VIPAL	R\$ 187,00	R\$ 4.488,00
10	Câmara de ar 2.75, aro 18.	UNID	34	MAGGION	R\$ 49,00	R\$ 1.666,00
11	Pneu 4.10, R 18, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, dianteiro.	UNID	14	VIPAL	R\$ 344,00	R\$ 4.816,00
12	Câmara de ar 4.10, aro 18.	UNID	14	MAGGION	R\$ 79,00	R\$ 1.106,00
13	Pneu 80/100, R 18, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, traseiro.	UNID	4	VIPAL	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
14	Pneu 80/100, R 18, não recapado e não remoldado, selo de qualidade do Inmetro – Novo, dianteiro.	UNID	4	VIPAL	R\$ 354,50	R\$ 1.418,00
15	Câmara de ar 80/100, aro 18.	UNID	4	MAGGION	R\$ 79,00	R\$ 316,00
VALOR TOTAL DO LOTE I R\$						R\$ 61.674,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

LOTE V - SERVIÇOS RODAGENS VEÍCULOS TIPO PASSEIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de alinhamento	SERVIÇO	477	R\$ 47,00	R\$ 22.419,00
2	Serviço de balanceamento	SERVIÇO	797	R\$ 47,00	R\$ 37.459,00
3	Serviço de força em pneu (POR PNEU)	SERVIÇO	1050	R\$ 23,00	R\$ 24.150,00
4	Serviço de Cambagem	SERVIÇO	268	R\$ 55,49	R\$ 14.871,32
VALOR TOTAL DO LOTE V R\$					R\$ 98.899,32

LOTE VII - SERVIÇOS RODAGENS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de alinhamento	SERVIÇO	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
2	Serviço de balanceamento	SERVIÇO	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
3	Serviço de força em pneu (POR PNEU)	SERVIÇO	400	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE VII R\$					R\$ 119.000,00

LOTE IX - SERVIÇOS RODAGENS DE MOTOCICLETAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de força em pneu (POR PNEU) - Motocicletas	UNID	218	R\$ 25,000	R\$ 5.450,000
VALOR TOTAL DO LOTE IX R\$					R\$ 5.450,000

A empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA – EPP**, CNPJ nº **34.500.685/0001-57**, para os **LOTES II e IV**, abaixo descritos:

LOTE II – PNEUS - VEÍCULOS TIPO PASSEIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pneu 175/70, aro 13, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	14	ACELLERA/ ECO PLUSH	R\$ 257,61	R\$ 3.606,54
2	Pneu 175/70, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	388	SPEEDMAX/ MH01	R\$ 303,07	R\$ 117.591,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

3	Pneu 185/60, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	34	HILY/HF261	R\$ 370,56	R\$ 12.599,04
4	Pneu 185/70, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	218	SPEEDMAX	R\$ 179,59	R\$ 39.150,62
5	Pneu 175/65, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	22	MAGNUM/C AMPIONE	R\$ 322,27	R\$ 7.089,94
6	Pneu 195/55, aro 15, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	130	DELINTE/D H2	R\$ 303,07	R\$ 39.399,10
7	Pneu 195/65, aro 15, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	226	HILY/HF261	R\$ 327,73	R\$ 74.066,98
8	Pneu 185/65, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	24	ADVENZA/ AV579	R\$ 323,39	R\$ 7.761,36
9	Pneu 245/70, aro 16, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	114	GT RADIAL/ SAV HT2	R\$ 673,97	R\$ 76.832,58
10	Pneu 165/65, aro 13, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	14	IRIS / ECORIS	R\$ 357,00	R\$ 4.998,00
11	Pneu 195/60, aro 15, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	114	MAGNUM/ GIORNATA	R\$ 343,86	R\$ 39.200,04
12	Pneu 205/60, aro 16, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	118	SPEEDMA X/SPM006	R\$ 356,67	R\$ 42.087,06
13	Pneu 185/65, aro 14, não recapado e não remoldado, com selo de qualidade do Inmetro – Novo	UNID	5	ADVENZA / AV579	R\$ 323,51	R\$ 1.617,55
VALOR TOTAL DO LOTE II R\$						R\$ 465.999,97

LOTE IV - PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES - MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS GRANDE PORTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pneu dianteiro 12,5-80 – 18 aros não recapado e não remoldado	UNID	10	MALHOTRA/ ATU-410	R\$ 1.748,60	R\$ 17.486,00
2	Pneu traseiro 19,5L – 24 aros não recapado e não remoldado	UNID	10	MALHOTRA/ MTU-428	R\$ 3.757,41	R\$ 37.574,10
3	Pneu 1000R-20 radial não recapado e não remoldado	UNID	10	SESTANTE	R\$ 2.168,37	R\$ 21.683,70
4	Pneu 1000-20 comum não recapado e não remoldado	UNID	10	ANTEO/ AT-65	R\$ 1.711,88	R\$ 17.118,80
5	Pneu 17,5-25 não recapado e não remoldado	UNID	10	MALHOTRA/ MG2-419	R\$ 3.656,27	R\$ 36.562,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312

6	Pneu 1400-24 não recapado e não remoldado	UNID	10	MALHOTRA/MG2-402	R\$ 3.035,71	R\$ 30.357,10
7	Pneu dianteiro 12.4-24 aro não recapado e não remoldado	UNID	10	MRL/MRT-329	R\$ 1.799,03	R\$ 17.990,30
8	Pneu traseiro 18.4 – 30 aro não recapado e não remoldado	UNID	10	MRL/MRT-329	R\$ 3.499,38	R\$ 34.993,80
9	Câmara de ar para pneu dianteiro 12,5-80 – 18 aros	UNID	10	JFF	R\$ 184,88	R\$ 1.848,80
10	Câmara de ar para pneu traseiro 19,5L – 24 aros	UNID	10	LE FORT	R\$ 443,84	R\$ 4.438,40
11	Câmara de ar para pneu 1000R-20 radial	UNID	10	JFF	R\$ 142,55	R\$ 1.425,50
12	Câmara de ar para pneu 1000-20 comum	UNID	10	JFF	R\$ 142,55	R\$ 1.425,50
13	Câmara de ar para pneu 17,5-25	UNID	10	JFF	R\$ 434,51	R\$ 4.345,10
14	Câmara de ar para pneu 1400-24	UNID	10	JFF	R\$ 327,44	R\$ 3.274,40
15	Câmara de ar para pneu dianteiro 12.4-24	UNID	10	JFF	R\$ 195,84	R\$ 1.958,40
16	Câmara de ar para pneu traseiro 18.4 – 30 aros	UNID	10	JFF	R\$ 401,26	R\$ 4.012,60
17	Protetor para pneu dianteiro 12,5-80 – 18 aros	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 49,00	R\$ 490,00
18	Protetor para pneu traseiro 19,5L – 24 aros	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 180,53	R\$ 1.805,30
19	Protetor para pneu 1000R-20 Radial	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 65,36	R\$ 653,60
20	Protetor para pneu 1000-20 comum	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 65,36	R\$ 653,60
21	Protetor para pneu 17,5-25	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 230,33	R\$ 2.303,30
22	Protetor para pneu 1400-24	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 180,53	R\$ 1.805,30
23	Protetor para pneu dianteiro 12.4-24 aros	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 129,37	R\$ 1.293,70
24	Protetor para pneu traseiro 18.4-30 aros	UNID	10	IRBO/FLEX	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV R\$						R\$ 247.000,00

A empresa **CONCEITUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA – EPP**, CNPJ n.º **16.700.462/0001-51**, para os **LOTES III, VI e VIII**, abaixo descritos:

LOTE III - PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES - VEÍCULOS MÉDIOS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pneu 215/75x17.5 não recapado e não remoldado (micro-ônibus)	UNID	134	MAGNUM	R\$ 1.154,74	R\$ 154.735,16
2	Pneu 265/65x17 não recapado e não remoldado	UNID	16	MAGNUM	R\$ 1.253,63	R\$ 20.058,08
3	Pneu 275/80 R 22.5 não recapado e não remoldado	UNID	154	WESTLAKE	R\$ 2.718,42	R\$ 418.636,68
4	Pneu 245/70x16 não recapado e não remoldado	UNID	4	ANTEO	R\$ 1.006,40	R\$ 4.025,60
5	Pneu 900/20x14 não recapado e não remoldado	UNID	4	FORMULA	R\$ 2.135,39	R\$ 8.541,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

6	Pneu 7.50/16 não recapado e não remoldado	UNID	84	FORMULA	R\$ 984,77	R\$ 82.720,68
7	Câmara para Pneu 900/20x14 não recapado e não remoldado	UNID	4	VIPAL	R\$ 169,97	R\$ 679,88
8	Câmara para Pneu 7.50/16 não recapado e não remoldado	UNID	14	VIPAL	R\$ 112,28	R\$ 1.571,92
9	Câmara para Pneu 1000/20 Radial - não recapado e não remoldado	UNID	28	VIPAL	R\$ 192,63	R\$ 5.393,64
10	Protetor para Pneu 900/20x14 não recapado e não remoldado	UNID	28	RS	R\$ 74,17	R\$ 2.076,76
11	Protetor para Pneu 7.50/16 não recapado e não remoldado	UNID	14	RS	R\$ 61,82	R\$ 865,48
12	Protetor para Pneu 1000/20 Radial - não recapado e não remoldado	UNID	28	RS	R\$ 71,08	R\$ 1.990,24
13	Pneu 225/65xR16 não recapado e não remoldado	UNID	304	WESTLAKE	R\$ 984,77	R\$ 299.370,08
14	Pneu 225/70x15 não recapado e não remoldado	UNID	4	ANTEO	R\$ 936,37	R\$ 3.745,48
15	Pneu 295/80xR 22.5 não recapado e não remoldado (ônibus)	UNID	54	ANTEO	R\$ 2.712,24	R\$ 146.460,96
16	Pneu 1000/20 Radial - não recapado e não remoldado	UNID	22	FORMULA	R\$ 2.472,23	R\$ 54.389,06
17	Pneu 205/55 x R16 não recapado e não remoldado	UNID	154	APOLLO	R\$ 343,36	R\$ 52.877,44
18	Pneu 225/70 x R16 não recapado e não remoldado	UNID	304	APOLLO	R\$ 371,98	R\$ 113.081,92
19	Pneu 285/70 x R16,5 não recapado e não remoldado	UNID	154	APOLLO	R\$ 400,59	R\$ 61.690,86
20	Pneu 285/70 x R19,5 não recapado e não remoldado	UNID	150	APOLLO	R\$ 400,59	R\$ 60.088,50
VALOR TOTAL DO LOTE III R\$						R\$ 1.492.999,98

LOTE VI - SERVIÇOS RODAGENS VEÍCULOS MÉDIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de alinhamento	SERVIÇO	339	R\$ 44,040	R\$ 14.929,560
2	Serviço de balanceamento	SERVIÇO	644	R\$ 30,120	R\$ 19.397,280
3	Serviço de força em pneu (POR PNEU)	SERVIÇO	676	R\$ 23,170	R\$ 15.662,920
VALOR TOTAL DO LOTE VI R\$					R\$ 49.989,76

LOTE VIII - SERVIÇOS RODAGENS MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS GRANDE PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Força para pneu dianteiro 12,5-80 – 18 aros	SERVIÇO	30	R\$ 100,000	R\$ 3.000,000
2	Força para pneu traseiro 19,5L – 24 aros	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
3	Força para pneu 1000R-20 radial	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4312

4	Força para pneu 1000R-20 comum	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
5	Força para pneu 17,5-25	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
6	Força para pneu 1400-24	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
7	Força para pneu dianteiro 12.4-24 aros	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
8	Força para pneu traseiro 18.4-30 aros	SERVIÇO	30	R\$ 150,000	R\$ 4.500,000
VALOR TOTAL DO LOTE VIII R\$					R\$ 34.500,00

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Guanambi - Bahia, 31/10/2023.

JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 1601 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



**2º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-AB-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003- 21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Dr. Edson Luís Lélis Costa - Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLÍNICA MÉDICA BASTOS E SILVEIRA S/C LTDA, CNPJ: 05.620.412/0001-48, situado à Rua Gustavo Bezerra, nº 36, bairro Centro, Guanambi – BA, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 05 de julho de 2021, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023 e seu primeiro aditivo até 31 de outubro de 2023, permanecendo vigente dentro do prazo legal, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de ULTRASSONOGRAFIA no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento no 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-AB-FMS, em nome da empresa CLÍNICA MÉDICA BASTOS E SILVEIRA S/C LTDA, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 13.414,40 (treze mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consulta em Ultrassonografia.	2 meses	R\$ 6.707,20	R\$ 187.801,60	R\$ 13.414,40	R\$ 201.216,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 13.414,40 (treze mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos), totalizando um montante de R\$ 201.216,00 (duzentos e um mil, duzentos e dezesseis reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CRENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato Nº 003-21CR-AB-FMS, passam ter a seguinte redação: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 06 de novembro de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA BASTOS E SILVEIRA S/C LTDA
CNPJ: 05.620.412/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



**2º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-AC-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBIBAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Dr. Edson Luís Lélis Costa - Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLÍNICA VIANA SILVA LTDA, CNPJ: 27.265.542/0001-42, situado à Rua 15 de Novembro, nº 125, bairro Centro, Guanambi – BA, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 05 de julho de 2021, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023 e seu primeiro aditivo até 31 de outubro de 2023, permanecendo vigente dentro do prazo legal, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de OFTALMOLOGIA no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento no 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-AC-FMS, em nome da empresa CLÍNICA VIANA SILVA LTDA, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 12.047,50 (doze mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consulta em Oftalmologia.	2 meses	R\$ 12.047,50	R\$ 337.330,00	R\$ 24.095,00	R\$ 361.425,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 12.047,50 (doze mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando um montante de R\$ 361.425,00 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato Nº 003-21CR-AC-FMS, passam ter a seguinte redação: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 06 de novembro de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

CLÍNICA VIANA SILVA LTDA
CNPJ: 27.265.542/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



**2º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-AF-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Dr. Edson Luís Lélis Costa - Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE JANAUBA S/S LTDA, CNPJ: 07.797.960/0001-73, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 108, Salas nº 03 e 04, bairro Centro, Janaúba - MG, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 05 de julho de 2021, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023 e seu primeiro aditivo até 31 de outubro de 2023, permanecendo vigente dentro do prazo legal, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de OTORRINOLARINGOLOGIA, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO E VIDEOLARINGOSCOPIA no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-AF-FMS, em nome da empresa CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE JANAUBA S/S LTDA, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 23.909,20 (vinte e três mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consulta em Otorrinolaringologia, Procedimentos em Retirada de Corpo Estranho, Procedimentos em Videolaringoscopia, Procedimentos em Laringoscopia	2 meses	R\$ 11.954,60	R\$ 322.774,20	R\$ 23.909,20	R\$ 346.683,40

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 23.909,20 (vinte e três mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), totalizando um montante de R\$ 346.683,40 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CRENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato Nº 003-21CR-AF-FMS, passam ter a seguinte redação: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 06 de novembro de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE JANAUBA S/S LTDA
CNPJ: 07.797.960/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



**2º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-AW-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBIBAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Dr. Edson Luís Lélis Costa - Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ANDRÉ DANTAS COSTA, CNPJ: 07.839.157/0001-54, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 108, Bairro Centro, Janaúba - MG, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 08 de julho de 2021, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023 e seu primeiro aditivo até 31 de outubro de 2023, permanecendo vigente dentro do prazo legal, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de NEUROLOGIA no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento no 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-AW-FMS, em nome da empresa ANDRÉ DANTAS COSTA, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 22.707,00 (vinte e dois mil, setecentos e sete reais).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consulta em Neurologia.	2 meses	R\$ 11.353,50	R\$ 317.898,00	R\$ 22.707,00	R\$ 340.605,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 22.707,00 (vinte e dois mil, setecentos e sete reais), totalizando um montante de R\$ 340.605,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CRENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato Nº 003-21CR-AW-FMS, passam ter a seguinte redação: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 06 de novembro de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

ANDRÉ DANTAS COSTA
CNPJ: 07.839.157/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



**2º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-BP-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Dr. Edson Luís Lélis Costa - Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARIA ELISA LIMA BARROS, CNPJ: 30.290.754/0001-94, situado à Rua Trinta e um de Marco, nº 190, Letra A, Bairro São Francisco, Guanambi- BA, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 20 de julho de 2021, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023 e seu primeiro aditivo até 31 de outubro de 2023, permanecendo vigente dentro do prazo legal, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de PSQUIATRIA / PROGRAMA CAPS no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato N° 003-21CR-BP-FMS, em nome da empresa MARIA ELISA LIMA BARROS, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Psiquiatria / Programa Caps.	02 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 116.000,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando um montante de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CREENCIAMENTO N° 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato N° 003-21CR-BP-FMS, passam ter a seguinte redação: **O prazo do presente contrato será até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 06 de novembro de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

MARIA ELISA LIMA BARROS
CNPJ: 30.290.754/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



**2º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-BX-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Dr. Edson Luís Lélis Costa - Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLÍNICA DE NEURODIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ: 01.570.606/0001-25, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 585, Sala 1309; bairro Pituba, Salvador – BA, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 23 de julho de 2021, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023 e seu primeiro aditivo até 31 de outubro de 2023, permanecendo vigente dentro do prazo legal, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de NEUROLOGIA no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento no 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato N° 003-21CR-BX-FMS, em nome da empresa CLÍNICA DE NEURODIAGNÓSTICO LTDA, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 9.082,80 (nove mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consultas em Neurologia.	2 meses	R\$ 4.541,40	R\$ 122.617,80	R\$ 9.082,80	R\$ 131.700,60

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 9.082,80 (nove mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos), totalizando um montante de R\$ 131.700,60 (cento e trinta e um mil, setecentos reais e sessenta centavos)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CREDENCIAMENTO N° 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato N° 003-21CR-BX-FMS, passam ter a seguinte redação: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 06 de novembro de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

CLÍNICA DE NEURODIAGNÓSTICO LTDA
CNPJ: 01.570.606/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



**2º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-DB-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003- 21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Dr. Edson Luís Lélis Costa - Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa I.F.M BARROS CLÍNICA, CNPJ: 18.116.767/0001-46, situado à Rua Plínio Rodrigues, nº 56, bairro Santa Rita, Caetitê- BA, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 14 de setembro de 2021, tendo seu término no dia 30 de abril de 2023 e seu primeiro aditivo até 31 de outubro de 2023, permanecendo vigente dentro do prazo legal, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de NEUROLOGIA no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento no 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4520



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato N° 003-21CR-DB-FMS, em nome da empresa I.F.M BARROS CLÍNICA, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, na importância total de R\$ 15.138,00 (quinze mil, cento e trinta e oito reais).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consultas em Neurologia.	2 meses	R\$ 7.569,00	R\$ 196.794,00	R\$ 15.138,00	R\$ 211.932,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 15.138,00 (quinze mil, cento e trinta e oito reais), totalizando um montante de R\$ 211.932,00 (duzentos e onze mil, novecentos e trinta e dois reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CRENCIAMENTO N° 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato N° 003-21CR-DB-FMS, passam ter a seguinte redação: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 06 de novembro de 2023.

Dr. Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 1.265 de 27/01/2023
CONTRATANTE

I.F.M BARROS CLÍNICA
CNPJ: 18.116.767/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

3º ADITIVO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-23DP-PMG
CONTRATO Nº 069-23DP-PMG

3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA Nº. 040-23DP-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, todos neste ato representado pelo **SR. NILO AUGUSTO MORAES COELHO – Prefeito do Município de Guanambi-BA**, portador de cédula de identidade no 46388591 SSP/BA e CPF no 048.270.745-34, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ sob nº. 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.070-021, neste ato representado pelo seu **Superintendente Geral, Paulo Timm**, portador da carteira de identidade nº. 20.28439-0 CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 457.512.429-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente **CONTRATADO**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Secretário de Administração, Sr. Marcelo Santana Pitta, na qual informa a necessidade de prosseguimento e continuidade dos serviços, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários;

CONSIDERANDO que constitui o objeto do presente Termo Aditivo “**Contrato a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional, por parte do IBAM à CONTRATANTE, para execução de Concurso Público, visando o provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da CONTRATANTE**”.

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no parágrafo 1º, art. 57 da Lei de 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

Altera-se a redação da CLÁUSULA QUARTA do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará até **02 de maio de 2024**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 06 de novembro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi
Contratante

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Paulo Timm- Superintendente Geral
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____
NOME _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO**RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.**

Em razão de um equívoco ocorrido no momento da elaboração do supracitado termo, faz-se necessária a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:**CLAUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS**

- 2.1. Os valores serão repassados à entidade beneficiada conforme distribuição aprovada no INVESTSUS.
- 2.2. O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar a Convenente, até então, é de R\$ 183.373,50 (Cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), referente aos meses de MAIO/2023 a SETEMBRO/2023.

(...)

LEIA-SE:**CLAUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS**

- 2.1. Os valores serão repassados à entidade beneficiada conforme distribuição aprovada no INVESTSUS.
- 2.2. O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar a Convenente, até então, é de R\$ 183.123,50 (Cento e oitenta e três mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), referente aos meses de MAIO/2023 a SETEMBRO/2023.

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes ao instrumento supracitado.

Guanambi-Bahia, 06 de novembro de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e
Aplicação do COVIDAÇO/COVIDEPI”.**

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guanambi**, Estado da Bahia, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023 no uso da competência que lhe confere a Lei 090/96, de 11 de março de 1996,

Considerando, que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

Considerando, que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando, que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política;

Considerando, a Portaria MDS nº 884, de 10 maio de 2023, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do COVIDAÇO/COVIDEPI;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 13 de SETEMBRO de 2023.

Geórgia Bezerra Araújo Freire
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1171 de 24 de novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 CENTRO
TELEFONE: (77) 3452-4500
CEP: 46430-000 GUANAMBI- BA



Prorrogação do prazo para as inscrições da Eleição do Conselho Municipal de Saúde

A Comissão Eleitoral para as Eleições do Conselho Municipal de Saúde biênio dezembro 2023 a dezembro/2025 prorroga o prazo para as inscrições até o dia 09 de novembro de 2023.

As Inscrições das Entidades poderão ser encaminhadas pelo e-mail: conselhmsg@gmail.com através de ofício anexo a ficha de inscrição ou entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro - Sala do Conselho de Municipal de Saúde.

Comissão Eleitoral das Eleições do Conselho Municipal de Saúde de Guanambi

Mário José Pereira Júnior - Presidente do CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 CENTRO
 TELEFONE: (77) 3452-4500 Celular: 77 99847-0636
 CEP: 46430-000 GUANAMBI- BA



FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS	
NOME:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	Cidade:
Telefone Celular:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	Raça/Cor:
Email:	
Local de Trabalho:	
Entidade Representante:	
Segmento:	
Titular ()	
Suplente ()	
Escolaridade:	
Profissão:	
PCD:	
Sim ()	
Não ()	

Data

Guanambi, _____ / _____ / _____

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

- 1 Ata da 346ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- 2 Local: Sala de Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação
- 3 Data: 13/09/2023
- 4

5 Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, na Sala de
 6 Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação, situado na Rua Joaquim Chaves
 7 número trezentos e setenta e um, Santo Antônio - Guanambi-Bahia, realizou-se a 346ª
 8 Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob a Coordenação
 9 da Conselheira Geórgia Bezerra Araújo Freire, Presidente do CMAS e Representante da
 10 Secretaria Municipal de Assistência Social. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros
 11 (as) Titulares e Suplentes: Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 12 Conselheira Titular: Geórgia Bezerra Araújo Freire; Representantes da Secretaria Municipal
 13 de Educação: Conselheira Titular: Diana Bezerra dos Santos Silva; Representante do CASA –
 14 Centro de Agroecologia no Semiárido: Conselheira Titular: Aurita Rodrigues de Souza;
 15 Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Conselheira Titular: Maria Dolores
 16 Nogueira Chaves; Conselheira Suplente: Dayane Guimarães Teixeira; Representante da
 17 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guanambi – APAE: Conselheira Titular:
 18 Leidimar Neves Costa; Representante do Centro de Convivência do Idoso Otelino Ferreira
 19 Costa: Conselheira Titular: Mércia Alves Moreira; Representante da Secretaria Municipal de
 20 Administração: Conselheira Suplente: Meire Rangel Coutrim do Nascimento; Representante
 21 do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – CRESS/BA: Conselheira Suplente:
 22 Sandra Ferreira Pereira Ribeiro. A Presidente Geórgia Bezerra Araújo Freire, iniciou a 346ª
 23 Reunião Ordinária do CMAS cumprimentando a todos e solicitou que a Secretária Executiva
 24 do CMAS realizasse a verificação do quórum. Verificado o quórum, a Presidente realizou a
 25 leitura da pauta composta pelos seguintes itens: 1) Informes da Presidência/Secretaria-
 26 Executiva: Conselheiros que justificaram a falta; 2) Leitura da ata; 3) Relatório do Cadastro
 27 Único meses de Junho e Julho; 4) Plano de Ação e Aplicação COVIDAÇO e COVIDEPI; 5)
 28 Fórum das Entidades e Organizações da Sociedade Civil; 6) Parecer da Comissão de
 29 Financiamento 1º Quadrimestre; 7) Resolução CNAS/MDS nº 119/2023; 8) O que ocorrer.
 30 Seguindo para os informes a Presidente Geórgia Bezerra Araújo Freire, apresentou os
 31 seguintes informes: Ausência justificada: Os Conselheiros Flávio Jorge Santo Oliveira,

R. Santos *Geórgia* *Dolores* *Mércia*



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

32 Delfina Pereira do Nascimento Araújo, Tamires Alves de Almeida, Ângela da Silva Braga
 33 informaram com antecedência o motivo de suas ausências. Seguindo a Presidente Geórgia
 34 informou que a reforma do Bolsa Família já iniciou e sugeriu para os Conselheiros para
 35 marcar uma visita na obra. Na Sequência a Presidente Geórgia informou que no mês de
 36 agosto a Secretaria recebeu a visita do CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) é uma
 37 visita das fiscais, é uma forma de orientação e fiscalização, elas observam as instalações
 38 físicas onde o profissional está atuando de acordo o que prevê a lei de regulamentação e
 39 observa o cotidiano se o profissional conhece suas atribuições, após as visitas nos
 40 equipamentos visitaram a gestão para dialogar sobre as irregularidades encontradas, ao final
 41 dos questionamentos principalmente sobre a estrutura física de alguns equipamentos, a gestão
 42 apresentou as melhorias que já vinham sendo realizadas, como também relatou os entraves
 43 burocráticos encontrados para dar celeridade ao processo. Prosseguindo a Presidente Geórgia
 44 procedeu com a leitura da Ata 345ª que foi lida e aprovada pelo colegiado. Continuando a
 45 Presidente Geórgia apresentou os Relatórios do mês de Junho e Julho do Cadastro Único e
 46 Programa Bolsa Família enviado pelo Gestor José Carlos dos Santos Souza contendo em
 47 anexo o Relatório das atividades desenvolvidas nos meses de junho e julho do corrente ano as
 48 ações desenvolvidas no município referente ao mês de junho onde foram realizados 1.784
 49 atendimentos e do mês de julho foram realizados 2.772 atendimentos. Dando sequência a
 50 Presidente Geórgia apresentou o Plano de Ação e Aplicação COVIDAÇO e COVIDEPI após
 51 a apreciação e discussão dos dados o colegiado votou pela aprovação, onde foi expedida a
 52 Resolução CMAS nº 14/2023. Dando continuidade a Presidente do colegiado apresentou o
 53 Parecer da Comissão de Financiamento sobre a análise das contas do 1º quadrimestre de 2023
 54 foi aprovado pela comissão, a conselheira Maria Dolores explicou que não houve dificuldade
 55 na avaliação visto que tudo foi bem apresentado. Na sequência a Presidente informou sobre a
 56 Resolução CNAS/MDS nº 119/2023 que apresenta como será a relação entre o SUAS e o
 57 sistema de Justiça, inclusive lembrou que havia sido uma das pautas apresentadas dentro da
 58 Escuta dos Trabalhadores. Seguindo a Presidente informou sobre a reunião preparatória para o
 59 Fórum das Entidades e Organizações da Sociedade Civil a qual ficou marcada para o dia
 60 09/10 às 08:00. Não havendo nada mais a constar eu, Rejane Aparecida Amaral Torres,
 61 Secretária Executiva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por
 62 mim e pelos Conselheiros. Guanambi-Ba, 13 de setembro de 2023.

[Handwritten signatures and names: Rejane, Souza, Delfina, Tamires, Ângela, Maria Dolores, Mécia]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

- 63 Regiane Aparecida Amaral Soares, Purita Rodrigues de Souza,
- 64 Leidimar Neves Costa, Alene Rangel Cariani do Nascimento.
- 65 Diana Bezerra dos Santos Silva, Dayane G. Farias
- 66 Jaqueline D. N. Charles Mécia Alves Moreira
- 67 Geórgia Aguiar Araújo Freire, Sandra Ferreira Pereira Ribeiro
- 68 _____
- 69 _____
- 70 _____
- 71 _____
- 72 _____
- 73 _____
- 74 _____
- 75 _____
- 76 _____
- 77 _____
- 78 _____
- 79 _____
- 80 _____
- 81 _____
- 82 _____
- 83 _____
- 84 _____
- 85 _____
- 86 _____
- 87 _____

RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Juvenal dos Prazeres Batista
	Motorista
Local	Secretaria de saúde
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - Mac Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
Carga horária	40 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado.
Salário mensal	R\$ 01 (um) Salário Mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência do contrato	01.11.2023 até 31.12.2023